



ILMO. SENHOR UILSON DE MOURA FRANÇA

CPF nº 688.528.194-87

Rua Augusto Semente, nº 749, Centro, Camocim de São Félix/PE

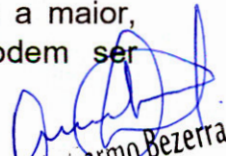
CEP nº 55.665-000

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL EM CARÁTER DE URGÊNCIA

MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça São Félix, nº 20, centro, Camocim de São Félix/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.766.129/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, Sr. George do Carmo Bezerra, brasileiro, casado, CPF/MF nº 031.411.334-76, residente e domiciliado na cidade de Camocim de São Félix/PE, vem formalmente notificar Vossa Senhoria, para prestar esclarecimentos sobre compensações previdenciárias ocorridas no exercício 2016, conforme fatos adiante expostos:

Com fundamento nos Relatórios CCORGFIP emitidos pela Receita Federal, verifica-se o Município de Camocim de São Félix procedeu com a compensação de créditos previdenciários nas **competências 04/2016, 05/2016, 06/2016, 07/2016, 09/2016, 10/2016, 11/2016, 12/2016 e 13/2016** da Prefeitura Municipal (CNPJ nº 10766129/0001-69) e do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 11870137/0001-13).

A compensação de tributos eventualmente pagos a maior, embora seja possível e legítima, encontra balizas que **não** podem ser ignoradas, como se observa pelas disposições abaixo:


George do Carmo Bezerra
-PREFEITO-

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Criado 23102147
AR: SF 760128445BR

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000

Fone: (81) 3743-1156



LEI FEDERAL Nº 5.172/66 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

"Art. 170. A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda pública. (Vide Decreto nº 7.212, de 2010)


Art. 170-A. **É vedada** a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, **antes do trânsito em julgado** da respectiva decisão judicial." (Artigo incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)

LEI FEDERAL Nº 8.212/91

"Art. 89. As contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 desta Lei, as contribuições instituídas a título de substituição e as contribuições devidas a terceiros **somente poderão** ser restituídas ou **compensadas** nas hipóteses de **pagamento ou recolhimento indevido ou maior** que o devido, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil." (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

Sobre a questão, relata que no mês de janeiro de 2017, recebeu informação da Receita Federal que a referida compensação será objeto de fiscalização, a qual pretende apurar a origem dos créditos utilizados.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO


George do Carmo Bezerra
-PREFEITO-



Desta forma, a fim de obter esclarecimento necessário sobre os créditos utilizados no exercício 2016 bem como evitar uma penalização para a Edilidade, **em caso de uma eventual fiscalização pela Receita Federal**, o Município de Camocim de São Félix vem formalmente notificar Vossa Senhoria, para que, no **prazo de até 5 dias** após o recebimento da presente, apresente subsídios utilizados na fundamentação da compensação, abaixo elencados:

- A) Planilha, devidamente assinada, contendo os valores (originários e corrigidos) das verbas que originaram os créditos;
- B) Relatório, devidamente assinado, explicando a natureza jurídica das verbas que originaram os créditos;
- C) Parecer jurídico, devidamente assinado, contendo os fundamentos jurídicos que justificam a utilização dos créditos;
- D) Cópia completa, caso tenha sido protocolado, do(s) processo(s) judicial(is) que autorizaram a compensação;
- E) Planilha, devidamente assinada, contendo os valores e datas de pagamentos equivocados feitos pela Edilidade, que deram origem aos créditos a serem compensados.

Deve ficar ressaltado que a finalidade da presente notificação é obter subsídios documentais sólidos, que evitem que o Município de Camocim de São Félix seja penalizado em caso de uma eventual fiscalização da Receita Federal.

O não atendimento da presente notificação implicará a remessa do caso para o Ministério Público Federal e Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Camocim de São Félix, 23 de fevereiro de 2017.

Atenciosamente,


George do Carmo Bezerra

Prefeito Constitucional

George do Carmo Bezerra
-PREFEITO-

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0e6d9ec3-5839-4d5b-8f1e-9846e6c88890

ILMO. SENHOR UILSON DE MOURA FRANÇA

CPF nº 688.528.194-87

Rua Augusto Semente, nº 749, Centro, Camocim de São Félix/PE

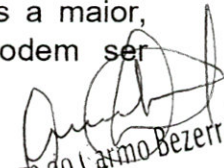
CEP nº 55.665-000

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL EM CARÁTER DE URGÊNCIA

MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça São Félix, nº 20, centro, Camocim de São Félix/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.766.129/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, Sr. George do Carmo Bezerra, brasileiro, casado, CPF/MF nº 031.411.334-76, residente e domiciliado na cidade de Camocim de São Félix/PE, vem formalmente notificar Vossa Senhoria, para prestar esclarecimentos sobre compensações previdenciárias ocorridas no exercício 2016, conforme fatos adiante expostos:

Com fundamento nos Relatórios CCORGFIP emitidos pela Receita Federal, verifica-se o Município de Camocim de São Félix procedeu com a compensação de créditos previdenciários nas **competências 04/2016, 05/2016, 06/2016, 07/2016, 09/2016, 10/2016, 11/2016, 12/2016 e 13/2016** da Prefeitura Municipal (CNPJ nº 10766129/0001-69) e do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 11870137/0001-13).

A compensação de tributos eventualmente pagos a maior, embora seja possível e legítima, encontra balizas que **não** podem ser ignoradas, como se observa pelas disposições abaixo:


George do Carmo Bezerra
-PREFEITO-

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



LEI FEDERAL Nº 5.172/66 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

"Art. 170. A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda pública. (Vide Decreto nº 7.212, de 2010)

Art. 170-A. **É vedada** a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, **antes do trânsito em julgado** da respectiva decisão judicial." (Artigo incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)

LEI FEDERAL Nº 8.212/91

"Art. 89. As contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 desta Lei, as contribuições instituídas a título de substituição e as contribuições devidas a terceiros **somente poderão** ser restituídas ou **compensadas** nas hipóteses de **pagamento ou recolhimento indevido ou maior** que o devido, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil." (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

Sobre a questão, relata que no mês de janeiro de 2017, recebeu informação da Receita Federal que a referida compensação será objeto de fiscalização, a qual pretende apurar a origem dos créditos utilizados.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO


George do Carmo Bezerra
-PREFEITO-



Desta forma, a fim de obter esclarecimento necessário sobre os créditos utilizados no exercício 2016 bem como evitar uma penalização para a Edilidade, **em caso de uma eventual fiscalização pela Receita Federal**, o Município de Camocim de São Félix vem formalmente notificar Vossa Senhoria, para que, no **prazo de até 5 dias** após o recebimento da presente, apresente subsídios utilizados na fundamentação da compensação, abaixo elencados:

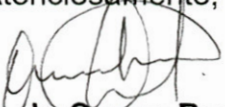
- A) Planilha, devidamente assinada, contendo os valores (originários e corrigidos) das verbas que originaram os créditos;
- B) Relatório, devidamente assinado, explicando a natureza jurídica das verbas que originaram os créditos;
- C) Parecer jurídico, devidamente assinado, contendo os fundamentos jurídicos que justificam a utilização dos créditos;
- D) Cópia completa, caso tenha sido protocolado, do(s) processo(s) judicial(is) que autorizaram a compensação;
- E) Planilha, devidamente assinada, contendo os valores e datas de pagamentos equivocados feitos pela Edilidade, que deram origem aos créditos a serem compensados.

Deve ficar ressaltado que a finalidade da presente notificação é obter subsídios documentais sólidos, que evitem que o Município de Camocim de São Félix seja penalizado em caso de uma eventual fiscalização da Receita Federal.

O não atendimento da presente notificação implicará a remessa do caso para o Ministério Público Federal e Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Camocim de São Félix, 23 de fevereiro de 2017.

Atenciosamente,


George do Carmo Bezerra
Prefeito Constitucional

George do Carmo Bezerra
-PREFEITO-

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO